

PROCESSO Nº 00480-00005435/2022-18

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO

Trata-se de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, que teve por objetivo avaliar a regularidade na prestação de serviço de vigilância e de segurança patrimonial armada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço Interna nº 023/2021 - SUBCI/CGDF, de 15/03/2021.

VALOR DOS CONTRATOS

Total: R\$ 20.980.553,04

UNIDADE INSPECIONADA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Para conhecimento e providências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF – e para conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Outubro/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA – Nº 02/2022 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

UNIDADE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- 3.1.1 – Planejamento deficiente para a regular contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada
- 3.1.2 – Não caracterização de situação atípica para prorrogação excepcional.
- 3.2.1 – Não comprovação do fornecimento de uniforme a todos os vigilantes prestadores de serviço no METRÔ-DF.
- 3.2.2 – Descumprimento de cláusula contratual quanto à entrega de itens componentes do uniforme dos vigilantes prestadores de serviço no METRÔ-DF.
- 3.2.3 - Fiscalização deficiente do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- R.1) Estabelecer cronograma de capacitação e treinamento anual com o fito de melhorar o desempenho das atribuições funcionais dos empregados encarregados da realização e condução dos processos licitatórios;
- R.2) Manualizar o processo de contratação, contemplando todos os atos necessários para a consecução das contratações regulares da prestação do serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, de modo a evitar prorrogação contratual excepcional;
- R.3) Manualizar o processo de contratação, contemplando todos os atos necessários para a consecução das contratações regulares da prestação do serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, de modo a evitar prorrogação contratual excepcional, quando os motivos para a “excepcionalidade” não se mostrarem razoáveis e aceitáveis;
- R.4) Notificar a contratada quanto à regularização das pendências ainda existentes, com a indicação de prazo para cumprimento;
- R.5) Orientar formalmente o fiscal do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações;
- R.6) Orientar formalmente o fiscal do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações;
- R.7) Notificar a contratada quanto à regularização das pendências apontadas, com a indicação de prazo para cumprimento;
- R.8) Notificar a contratada quanto à regularização das pendências apontadas, com a indicação de prazo para cumprimento;
- R.9) Orientar formalmente o fiscal do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações.